



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.917 DE 3 DE AGOSTO DE 2023**

Constitui a Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana de Parnaíba e cria diretrizes na gestão dos recursos provenientes da União relativos à Lei Complementar nº 195, de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Especial de implementação, acompanhamento e fiscalização da Lei Paulo Gustavo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** A Comissão Especial terá as seguintes atribuições, além de outras necessárias ao fiel cumprimento da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022, nos limites de suas competências:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à operacionalização no âmbito do Município de Santana de Parnaíba para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas pela Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santana de Parnaíba;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santana de Parnaíba;

VII - realizar a prestação de contas junto ao Governo Federal para o Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 3º** A Comissão Especial elaborará os editais, nos quais priorizará os investimentos nos seguintes campos:

I - Produções Audiovisuais: Apoio a produções audiovisuais de qualquer gênero, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

II - Salas de Cinema: Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;

III - Formação, Qualificação e Difusão: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;

IV - Demais Áreas da Cultura: Ações direcionadas ao setor cultural, com exceção dos projetos relacionados ao audiovisual, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022.

§ 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 3º, serão implementados por meio de chamamento público simplificado, nas seguintes modalidades:

a) premiação cultural;

b) bolsas culturais;

c) apoio a espaços culturais;

d) apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

e) fomento à execução de ações culturais, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, contemplando o desenvolvimento de ações que fomentem o desenvolvimento das atividades artístico-culturais nas categorias economia solidária e economia criativa, desde que em sua produção sejam respeitadas as ações afirmativas, os critérios de acessibilidade e as limitações sanitárias, de segurança e saúde;

f) fomento à execução de ações culturais, destinado aos espaços de exibição audiovisual do município e a agentes culturais em geral, respeitadas as ações afirmativas e os critérios de acessibilidade, e as limitações sanitárias, de segurança e saúde;

§ 2º Conforme previsão do art. 17 do Decreto Federal nº 11.525, de maio de 2023, 5% dos recursos aportados para estas ações poderão ser utilizados para a operacionalização da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022.

**Art. 4º** Os membros da Comissão Especial serão nomeados por meio de portaria.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de agosto de 2023.



**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos